

A RESISTÊNCIA DAS BIG TECHS À REGULAÇÃO DEMOCRÁTICA: desafios e limites da liberdade de expressão nas redes sociais

*Ana Luisa Arcanjo Nicácio¹
Giovana Alves Monteiro²*

A Lei nº 12.965/2014, conhecida popularmente como o Marco Civil da Internet, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Dentre essas proteções, a liberdade de expressão emerge como valor indispensável às redes sociais. No entanto, a realidade postulada no contexto digital revela frequentes descumprimentos aos preceitos básicos de convivência social, bem como a sobreposição indevida sobre os direitos individuais. Em um mundo cada vez mais tecnológico as Big Techs, criam e administram os principais novos espaços de interação social e, por isso, tornam-se protagonistas das problemáticas mais relevantes no que tange à regulação das redes. Cabe ressaltar que a resistência apresentada por essas grandes empresas retrata o interesse mercadológico, uma vez que existe um lucro substancial com a circulação de desinformações, expostas, muitas vezes, com o argumento da liberdade de expressão, mas que, em essência, viola a dignidade alheia e contribui para a propagação de práticas ilícitas no ambiente informacional. Diante disso, é fundamental analisar como essa resistência afeta a efetividade da liberdade de expressão e a proteção de outros direitos fundamentais, bem como considerar a viabilidade de equilibrar a autonomia das plataformas com as exigências democráticas de transparência, responsabilidade e controle público. Para tanto, o referencial teórico parte dos conceitos evidenciados por Cristiano Maciel (2020) e José Viterbo (2020) no primeiro volume da revista “Computação e Sociedade”, veiculada pela Sociedade Brasileira de Computação. Dessa forma, a metodologia utilizada será qualitativa com foco na examinação de caráter bibliográfico-documental, analisando literaturas especializadas, legislações nacionais, relatórios das Big Techs e conteúdos de organizações multilaterais como as Assembléias da Organização das Nações Unidas (ONU). No que tange a fundamentação jurídica, analisaremos a produção científica sobre a temática utilizando como referencial o ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes (2020), observando a pertinência da discussão nos tribunais, motivado pelo papel das redes sociais nos atos antidemocráticos no ano de 2023. Por fim, como considerações parciais, é importante garantir a proteção da liberdade de expressão, mas que também imponha responsabilidades proporcionais às empresas, objetivando o fortalecimento dos valores democráticos e assegurando um ambiente digital mais transparente e inclusivo.

Palavras-chave: Big Techs; Liberdade de Expressão; Marco Civil da Internet; Regulação das redes sociais.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte; analisarnj@gmail.com

² Graduanda em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Graduanda do 5º período do curso de Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; giovanaalvesm@outlook.com, <http://lattes.cnpq.br/2155687551518098>

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

MACIEL, Cristiano (ed.); VITERBO, José (ed.). **Computação e Sociedade: A Profissão - Volume 1**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2020. Disponível em: <https://books-sol.sbc.org.br/index.php/sbc/catalog/book/73>. Acesso em: 25 set. 2025.

MENDES, Gilmar. Liberdade de Expressão, redes sociais e democracia: dois paradigmas de regulação. **Revista Consultor Jurídico**, v. 14, 2023.